

Nº 28 – 08/02/13 – seção 1 – p.8

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 277, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição,

resolve:

Art. 1º Instituir o Programa Brasil Transparente que tem por objetivo geral apoiar Estados e Municípios na implementação da Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no incremento da transparência pública e na adoção de medidas de governo aberto.

Art. 2º O Programa tem como objetivos principais:

I - promover uma administração pública mais transparente e aberta à participação social;

II - apoiar a adoção de medidas para a implementação da Lei de Acesso à Informação e outros diplomas legais sobre transparência;

III - conscientizar e capacitar servidores públicos para que atuem como agentes de mudança na implementação de uma cultura de acesso à informação;

IV - contribuir para o aprimoramento da gestão pública por meio da valorização da transparência, acesso à informação e participação cidadã;

V - promover o uso de novas tecnologias e soluções criativas e inovadoras para abertura de governos e o incremento da transparência e da participação social;

VI - disseminar a Lei de Acesso à Informação e estimular o seu uso pelos cidadãos;

VII - incentivar a publicação de dados em formato aberto na rede mundial de computadores - internet;

VIII - promover o intercâmbio de informações e experiências relevantes ao desenvolvimento e à promoção da transparência pública e acesso à informação.

Art. 3º A participação no Programa é voluntária e será realizada mediante a adesão por autoridade máxima do ente público, que, para efeito da execução deste Programa, se qualificará por ente parceiro.

Parágrafo único. A adesão a que se refere o caput deste artigo se fará mediante assinatura do Termo de Adesão, conforme formulário em anexo, disponível no endereço eletrônico [www.cgu.gov.br/brasiltransparente](http://www.cgu.gov.br/brasiltransparente), e encaminhamento à unidade regional da Controladoria-Geral da União correspondente ao estado da federação de localização do órgão interessado.

Art. 4º O Programa Brasil Transparente oferecerá, entre outras, as seguintes ações:

I - realização de seminários, cursos e treinamentos sobre Transparência e Acesso à Informação, presenciais e virtuais, voltados a agentes públicos;

II - utilização do sistema eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC);

III - elaboração e distribuição de material técnico e orientativo sobre a Lei de Acesso à Informação e outros diplomas legais sobre transparência;

IV - promoção de campanhas e ações de disseminação da Lei de Acesso à Informação junto à sociedade;

V - orientação sobre os requisitos para o desenvolvimento de Portais de Transparência na rede mundial de computadores - internet;

VI - outras atividades correlatas.

§ 1º Com relação à utilização do sistema eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) incumbe à Controladoria-Geral da União:

a) disponibilizar o código-fonte do sistema, em sua versão mais atual, bem como informações referentes à sua concepção, manutenção e evolução;

b) disponibilizar scripts para a criação do banco de dados e tabelas necessárias à execução do sistema;

c) disponibilizar scripts para inclusão de dados básicos necessários à utilização inicial do sistema;

d) informar e disponibilizar as atualizações e correções promovidas no sistema e-SIC.

§ 2º Incumbe ao ente parceiro:

a) instalar o e-SIC nas suas dependências, arcando com todos os ônus e obrigações inerentes;

- b) integrar, quando necessário, o e-SIC aos softwares que utiliza;
- c) zelar pelo uso adequado do programa, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer;
- d) não vender, ceder ou transferir, a qualquer título, o direito de uso do código-fonte do e-SIC e seus conexos;
- e) apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;
- f) reportar à CGU eventuais falhas identificadas no sistema;
- g) prestar suporte aos órgãos sob sua jurisdição que utilizarem o e-SIC.
- h) incluir, obrigatoriamente, em qualquer ação promocional relacionada ao sistema objeto do presente Termo, o logotipo da CGU e a expressão "desenvolvido pela Controladoria-Geral da União - CGU".

Art. 5º Constituem-se obrigações conjuntas da CGU e do ente parceiro:

- I - executar as ações do Programa, com zelo, tempestividade e boa qualidade dos resultados apresentados, com a observância dos demais princípios da Administração Pública, buscando alcançar eficiência e êxito em suas atividades;
- II - elaborar indicadores e, quando possível, divulgar os resultados dos estudos realizados sobre o Programa;
- III - adotar as ações necessárias para a realização dos seminários, cursos e treinamentos;
- IV - realizar as ações necessárias à replicação por multiplicadores de conhecimento da metodologia de capacitação resultante do Programa.

Art. 6º A execução das ações no âmbito do Programa Brasil Transparente não implica desembolso de recursos por parte da Controladoria-Geral da União, sendo que as despesas necessárias à plena consecução do objeto, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias correrão por conta das dotações orçamentárias do órgão responsável pela assinatura do Termo de Adesão, em anexo a esta Portaria.

Art. 7º O Programa Brasil Transparente será coordenado pela Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas, e implementado pelas unidades regionais da CGU.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE HAGE SOBRINHO

## ANEXO

### Termo de Adesão e Compromisso ao Programa Brasil Transparente

\_\_\_\_\_  
(Nome do Responsável)

Portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_ Carteira de Identidade \_\_\_\_\_,

(nº - órgão expedidor - UF)

\_\_\_\_\_ do(a) \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_,

(cargo ocupado) (órgão interessado) (Município - UF e ou Estado)

localizado (a) na \_\_\_\_\_,

(Rua/Avenida/nº/Bairro) oficializa, junto à União, por meio da Controladoria-Geral da União (CGU), a adesão ao *Programa Brasil Transparente*.

Nos termos do Programa Brasil Transparente, instituído pela Portaria CGU nºxx, de xx de xxxx de 2013, o ente parceiro, em contrapartida, se responsabiliza em garantir as condições necessárias para sua implementação, conforme descrição abaixo:

I - Em conjunto com a CGU:

- a) executar as ações do Programa, com zelo, tempestividade e boa qualidade dos resultados apresentados, com a observância dos demais princípios da Administração Pública, buscando alcançar eficiência e êxito em suas atividades;
- b) elaborar indicadores e, quando possível, divulgar os resultados dos estudos realizados sobre o Programa;
- c) adotar as ações necessárias para a realização dos seminários, cursos e treinamentos;
- d) realizar as ações necessárias à replicação por multiplicadores de conhecimento da metodologia de capacitação resultante do Programa.

II - Com relação à utilização do sistema eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC):

- a) instalar o e-SIC nas suas dependências, arcando com todos os ônus e obrigações inerentes;
- b) integrar, quando necessário, o e-SIC aos softwares que utiliza;
- c) zelar pelo uso adequado do programa, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer;
- d) não vender, ceder ou transferir, a qualquer título, o direito de uso do código-fonte do e-SIC e seus conexos;
- e) apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;
- f) reportar à CGU eventuais falhas identificadas no sistema;
- g) prestar suporte aos órgãos sob sua jurisdição que utilizarem o e-SIC.

n) incluir, obrigatoriamente, em qualquer ação promocional relacionada ao sistema objeto do presente Termo, o logotipo da CGU e a expressão "desenvolvido pela Controladoria-Geral da União - CGU".

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Local Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável